



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Processo nº 6.384/2022

FLS: RUBRICA\_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 026/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.384/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E PELA EMPRESA MVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL PARA ATENDER OS RESIDENTES DO LAR DOS IDOSOS, CENTRO DIA DO IDOSO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA E PRAÇA DO BEM ESTAR DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO** inscrito no CNPJ sob o nº. 18.283.665/0001-15, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMDI, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr<sup>a</sup>. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

**CONTRATADA: MVA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.705.746/0001-42, localizada na Rua Antonio Nunes de Almeida, nº 49 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, representada pelo **Sr. Marcelo Palmeira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 07.030.639-4 DETRAN/RJ e CPF (MF) nº 895.894.917-15.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 6384/2022, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 057/2022, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a Contratação de Material de Limpeza e Descartável para Atender os residentes do Lar dos Idosos, Centro dia do Idoso, Centro de Convivência e Praça do Bem Estar do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 057/2022 e seus anexos, Ata de Registro de Preços Nº 078/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados



Processo nº 6.384/2022

FLS: RUBRICA\_\_\_\_\_

suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contínuos e começará a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data de celebração do instrumento contratual e a entrega do objeto será de forma **parcelada** em até **72 horas**, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.801,56 (sete mil, oitocentos e um reais, cinquenta e seis centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT P/ 12 MESES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Desinfetante, multiuso, bactericida, desodorizante e com ação limpadora, indicado para sanitários em geral. Com 2 litros.	Und	1776	BIO KRISS	R\$3,03	R\$ 5.381,28
14	Guardanapo de papel, folha simples, 100% de fibras celulósicas, na cor branca, embalagem com 50 (cinquenta) unidades.	Pct	312	BARBAREX	R\$0,95	R\$ 296,40
16	Limpa alumínio, produto concentrado para limpeza especificamente de superfícies de alumínio em indústrias alimentícias e cozinhas industriais, que seja eficiente na remoção de sujeiras e manchas incrustadas além de dar brilho nos diversos utensílios de alumínio, boa qualidade. 500 ml	Und	0	BARBAREX	R\$2,48	R\$ -
17	Lustra móveis, acondicionado em frasco plástico de 200ml, com fragrância variada, contendo ceras, silicone, emulsificantes, espessante, conservante.	Und	84	BARBAREX	R\$2,94	R\$ 246,96
29	Purificador de ar aerosol, 360ml, fragrância variada.	Und	120	ULTRAFRESH	R\$10,35	R\$ 1.242,00



Processo nº 6.384/2022

FLS: RUBRICA\_\_\_\_\_

34	Sabão pastoso para lavar louças, 500g	Und	156	BARBAREX	R\$4,07	R\$ 634,92
----	--	-----	-----	----------	---------	------------

Valor Total: R\$ 7.801,56

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.



Processo nº 6.384/2022

FLS: RUBRICA\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA** – O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a **Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, especificamente em seus artigos 18 e 26.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**– São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 08.241.0019.2.206, FONTE: 1533, ND: 3.3.90.30.17.00, PT: 08.241.0019.2.187, FONTE: 1533, ND: 3.3.90.30.17.00, PT: 08.241.0019.2.185, FONTE: 1533, ND: 3.3.90.30.17.00 e PT: 08.241.0027.2.136, FONTE: 1533, ND: 3.3.90.30.17.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 29 de novembro de 2022.

Daniele Borges dos Santos Vignoli  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
CONTRATANTE

MVA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
Representante: Marcelo Palmeira  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



Processo nº 6.384/2022

FLS: RUBRICA\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_